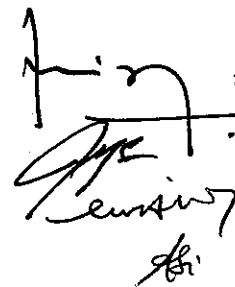


**Fundação Elísio Ferreira Afonso**

**Avelal – Sátão**



## **Estatutos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede e âmbito de acção**

##### **Artigo 1.º**

###### **Denominação**

Criada por iniciativa do Comendador Elísio Ferreira Afonso, a Fundação Elísio Ferreira Afonso, adiante designada por Fundação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes Estatutos.

##### **Artigo 2.º**

###### **Sede**

A Fundação tem a sua sede na Avenida Comendador Elísio Ferreira Afonso nº 30, na freguesia de Avelal, concelho do Sátão, distrito de Viseu.

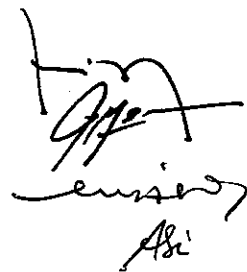
##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito de acção**

1. A Fundação tem como âmbito de acção o concelho do Sátão, sem prejuízo de poder vir a abranger a cidade do Rio de Janeiro, Brasil, onde se localiza parte do seu património imobiliário.
2. A extensão do âmbito de acção efectuar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, que definirá quais as finalidades a ser prosseguidas.

## **CAPÍTULO II**

### **Fins e actividades**



Elísio  
Afonso

#### **Artigo 4.º**

##### **Fins**

A Fundação tem por objectivo as seguintes finalidades de acção de protecção social:

- a) Apoio à infância e juventude;
- b) Apoio às pessoas na velhice;
- c) Apoio à família e à sua integração social e comunitária;
- d) Promoção e protecção da saúde, em complementaridade da actividade do Estado, através da prestação de cuidados médicos preventivos, curativos e paliativos.

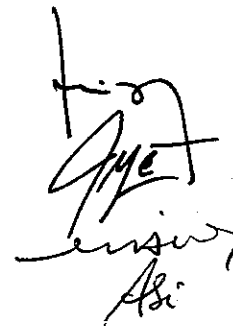
#### **Artigo 5.º**

##### **Actividades**

1. Para a prossecução das finalidades previstas, a Fundação desenvolve a sua prestação de serviços e respostas sociais em estabelecimentos próprios de apoio social:
  - a) Para o apoio à infância: Creche e Jardim de Infância Comendador Elísio Ferreira Afonso, na sede do concelho do Sátão;
  - b) Para o apoio à velhice: Estruturas Residenciais para Idosos Comendador Elísio Ferreira Afonso, no Avelal.
2. As actividades relativas ao apoio à família e à integração social e comunitária efectivam-se sempre que as disponibilidades financeiras o permitirem e as condições sociais da área concelhia as tornarem aconselháveis, nomeadamente no âmbito da promoção de acções de formação profissional e da distribuição de bens alimentares.
3. As actividades para a promoção e protecção da saúde poderão vir a exercer-se de harmonia com as disponibilidades financeiras e mediante o estabelecimento de acordos de cooperação com os serviços oficiais de saúde ou da segurança social.

## **CAPÍTULO III**

### **Corpos Sociais**

Handwritten signature and initials in black ink, located in the top right corner of the page.

#### **Artigo 6.º**

##### **Denominação**

Os corpos sociais da Fundação são constituídos pelo Conselho de Administração, pelo Administrador Executivo e pelo Conselho Fiscal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Gratuidade das funções**

1. O exercício das funções do Conselho de Administração, do Administrador Executivo e do Conselho Fiscal é gratuito, podendo contudo efectuar-se o pagamento de despesas delas derivadas.
2. O Conselho de Administração deliberará quais as despesas que poderão vir a ser satisfeitas.

### **Secção I**

#### **Conselho de Administração**


#### **Artigo 8.º**

##### **Composição**

1. O Conselho de Administração é constituído por cinco membros a designar, por períodos de sete anos, da seguinte forma:
  - a) Um pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício, ficando a sua designação condicionada à consulta prévia do Conselho de Administração em exercício de funções;
  - b) Quatro pelos três membros mais antigos do Conselho de Administração em exercício de funções.
2. Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o presidente, o secretário, o tesoureiro e o Administrador Executivo.

## **Artigo 9.º**

### **Competência**



1. Ao Conselho de Administração compete orientar, administrar e representar a Fundação, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Organizar e aprovar os planos de actividades e os orçamentos;
  - b) Elaborar e aprovar os relatórios e contas de gerência;
  - c) Deliberar sob propostas de alteração dos Estatutos modificação e extinção da Fundação;
  - d) Aprovar o código de conduta da Fundação;
  - e) Aprovar os Regulamentos Internos;
  - f) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Fundação;
  - h) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
  - i) Organizar o quadro de pessoal;
  - j) Dirigir, contratar ou despedir o pessoal da Fundação;
  - k) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens da Fundação, bem como sobre a aceitação de heranças e legados, e providenciar sobre a obtenção de outras fontes de receita;
  - l) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
  - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos corpos sociais.
2. Algumas das funções referidas poderão ser, por deliberação do Conselho de Administração, delegadas no Administrador Executivo.

## **Artigo 10.º**

### **Reuniões**

O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar.

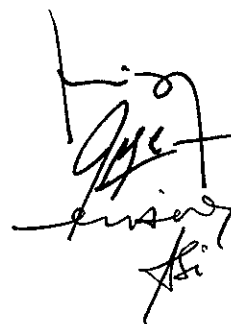
## **Artigo 11.º**

### **Forma de a Fundação se obrigar**

A Fundação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, a designar em reunião do mesmo Conselho, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura do Administrador Executivo.

## **Secção II**

### **Administrador Executivo**



#### **Artigo 12.º**

##### **Designação**

O Administrador Executivo é designado, de entre os seus membros, pelo Conselho de Administração, para exercer funções pelo período de sete anos, inteiramente coincidentes com o seu mandato no Conselho de Administração.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências**

Ao Administrador Executivo cabe, em coordenação com o Conselho de Administração a gestão corrente da Fundação e em especial:

- a) Gerir a actividade corrente da Fundação;
- b) Definir a organização interna da Fundação e o funcionamento dos serviços;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- d) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos sobre os quais este se deva pronunciar, ou deliberar;
- e) Desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho de Administração.

## **Secção III**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 14.º**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, a designar, por períodos de sete anos, da seguinte forma:
  - a) Um, pelo Presidente do Conselho Fiscal em exercício;
  - b) Um, pelo Presidente do Conselho de Administração em exercício;
  - c) Um, pelo Presidente da Câmara Municipal do Sátão.

2. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o presidente.

*Handwritten signature and initials:*  
Luz  
eusing  
Alsi

## **Artigo 15.º**

### **Competência**

Ao Conselho Fiscal compete

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgar conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que este o solicite;
- c) Dar parecer sobre os orçamentos e contas de gerência;
- d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, nomeadamente sobre as propostas de modificação ou alteração dos Estatutos;
- e) Exercer quaisquer outras atribuições que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam cometidas.

## **Artigo 16.º**

### **Reuniões**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente para a emissão de parecer sobre os orçamentos e contas de gerência e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a solicitação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Regime Financeiro**

## **Artigo 17.º**

### **Património**

1. Para a realização dos seus fins, o património da Fundação é constituído:
  - a) Por todos os bens da herança do instituidor, seja qual for a sua natureza, situados no Rio de Janeiro, Brasil, e no concelho do Sátão;

- Handwritten signature*  
*Asc*
- b) Pelos imóveis e bens adquiridos pela Fundação depois da morte do Instituidor;
  - c) Por todos os demais bens que à Fundação advierem por título gratuito.
2. A Fundação poderá aceitar heranças, legados e doações, condicionais ou onerosas, desde que as condições ou encargos não contrariem os seus fins.

## **Artigo 18.º**

### **Operações patrimoniais**

1. O Conselho de Administração poderá:
  - a) Adquirir os bens imóveis necessários à realização dos seus fins e instalação da sede, ou que representem aplicação reprodutiva do seu património;
  - b) Alienar imóveis cujo produto se destine à reconversão do seu património;
  - c) Realizar empréstimos.
2. Quando estiver em causa a alienação de bens que integrem o património inicial da Fundação, esta será efectuada nos termos da lei em vigor.

## **Artigo 19.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens afectados à realização dos seus fins;
- b) O rendimento de heranças, doações e legados institucionais a seu favor;
- c) Os subsídios, eventuais ou permanentes, que venham a ser atribuídos à Instituição;
- d) As mensalidades e participações dos utentes e/ou seus familiares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 20.º**

##### **Manutenção e isenção de regalias**

A Fundação, que foi criada como pessoa colectiva de utilidade pública administrativa por Despacho do Senhor Subsecretário de Estado de Assistência Social de 23 de Novembro de 1957, publicado no Diário do Governo n.º 275, de 26 de Novembro do mesmo ano, mantém as isenções e regalias que a lei lhe concede.

#### **Artigo 21.º**

##### **Casos Omissos**

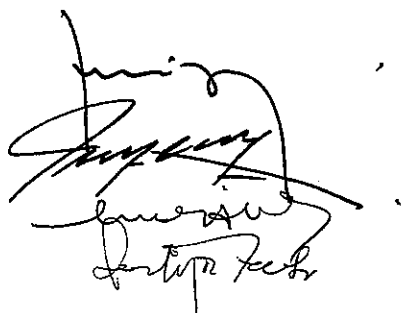
Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, tendo em conta a legislação aplicável.

#### **Artigo 22.º**

##### **Termo do presente mandato**

Com a entrada em vigor dos presentes Estatutos, os actuais membros dos corpos gerentes da Fundação terminam o seu mandato, devendo-se proceder, no prazo de 30 dias, à designação, de acordo com as disposições estatutárias, de novos corpos gerentes.

### **O Conselho de Administração**

The image shows three overlapping handwritten signatures in black ink. The signatures are cursive and somewhat stylized, typical of official documents. They are positioned below the heading 'O Conselho de Administração'.